

**GUARUJÁ PREVIDÊNCIA****ATO NORMATIVO 04/2021**

*“Define a separação de responsabilidades dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento, execução e alçadas de decisão de cada instância competente para aplicação dos recursos destinados aos investimentos do RPPS e dá outras providências”*

**EDLER ANTONIO DA SILVA**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, em especial as do artigo 33, caput e incisos I, II, V e XXII da Lei Complementar nº 179/2015;

**Considerando** o artigo 18, caput e inc. IV da Lei Complementar nº 179/2015;

**Considerando** o artigo 21, caput e inc. V da Lei Complementar nº 179/2015;

**Considerando** o artigo 33, inc. XXIV, alíneas ‘a’ e ‘b’, combinado com o artigo 38, inc. VII, alíneas ‘a’ e ‘b’ da Lei Complementar nº 179/2015;

**Considerando** o art. 68, caput e inc. IV da Lei Complementar nº 179/2015;

**Considerando** o artigo 69, inc. I, alínea “e” da Lei Complementar nº 179 de 2015;

**Considerando** o artigo 90, inc. IV, item ‘1’ do Regimento Interno da Guarujá Previdência;

**Considerando** os artigos 97 a 107 do Regimento Interno da Guarujá Previdência;

**Considerando**, por fim, o artigo 1º, caput e §§ 1º a 6º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.922 de 2010;

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Ato Normativo define a separação de responsabilidades dos agentes que participam do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento, execução e alçadas de decisão de cada instância competente para aplicação dos recursos destinados aos investimentos do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Guarujá.

**Art. 2º** Os responsáveis pela gestão, auxílio, fiscalização, deliberação e assessoramento relacionados aos investimentos do RPPS devem observar nas atividades, segregadas por obrigações e limites, de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e execução na aplicação dos recursos disciplinados por este Ato Normativo, as seguintes condutas:

I - Observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência.

II - Exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência.

III - Zelar por elevados padrões éticos.

## **CAPÍTULO II DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

### **Seção I**

#### **Objetivo e Composição do Comitê de Investimentos**

**Art. 3º** A gestão de recursos da Guarujá Previdência será própria e realizará diretamente a execução da política de investimentos de sua carteira, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitados parâmetros da legislação vigente.

**Art. 4º** O Comitê de Investimentos é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltado para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos da Guarujá Previdência, cujas competências serão regidas por este Ato Normativo e pelo Regimento Interno da Guarujá Previdência.

**Art. 5º** O Comitê será composto pelos seguintes membros:

I. Um (01) membro indicado pelo Presidente da Guarujá Previdência, servidor efetivo, segurado da Guarujá Previdência, que presidirá o Comitê de Investimentos.

II. Um (01) membro, indicado pelo Prefeito Municipal;

III. Dois (02) membros, indicados pelo Conselho de Administração da Guarujá Previdência;

IV. Um (01) membro, indicado pelo Conselho Fiscal da Guarujá Previdência.

**§ 1º** Fica vedada a indicação dos membros titulares, em exercício, dos Conselhos de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva para compor o Comitê de Investimentos.

**§ 2º** Os membros do Comitê de Investimentos de que tratam os incisos I a IV desse artigo, serão indicados dentre os segurados do RPPS e terão suas escolhas condicionadas a referendo por parte do Conselho de Administração da Guarujá Previdência.

**§ 3º** O Prefeito Municipal, o Presidente da Guarujá Previdência e os Conselhos de Administração e Fiscal, poderão rever as indicações nas vagas a que lhes incumbe nomeação.

**§ 4º** Os membros do Comitê de Investimentos não poderão ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar.

**§ 5º** O Responsável Técnico pela Gestão dos Recursos será escolhido dentre os componentes, pelos membros do Comitê de Investimentos.

**§ 6º** Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão demonstrar:

**a)** Certificação em conformidade com o art. 2º da Portaria MPS nº 519, de 24/08/2012;

**b)** Possuir formação superior;

**c)** Certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais a que alude o art. 8º-B da Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998;

**d)** Encontrar-se revestido de capacidade para a prática de todos os atos da vida civil;

**e)** Encontrar-se na condição de servidor público municipal ocupante de cargo em provimento efetivo, dotado de estabilidade funcional ou encontrar-se na condição de aposentado vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

**f)** não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de conduta definida como crime nos termos da legislação penal;

**g)** Não ter sofrido condenação judicial transitada em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa, assim definido na legislação específica;

**h)** Não ter cometido, no período anterior a 10 (dez) anos da data da indicação, infração disciplinar, assim definida pela legislação municipal aplicável à espécie, apurada em regular processo administrativo em que tenha sido garantido o

exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, transitado em julgado administrativamente;

- i) Não se encontrar em exercício de mandato eletivo;
- j) Sujeitar-se aos critérios estabelecidos pela Lei Municipal nº 3.874, de 13 de maio de 2011;
- k) Não ter perdido o mandato dentro da estrutura de governança.

## **Seção II**

### **Das Responsabilidades do Comitê de Investimentos**

**Art. 6º** O Comitê de Investimentos, além de observar as obrigações previstas na Resolução do CMN sobre a aplicação dos recursos do RPPS deve também:

- I. Propor, anualmente, a política de investimentos, bem como eventuais revisões, submetendo-as à Diretoria, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho Administrativo;
- II. Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010 e suas alterações;
- III. Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;
- IV. Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e resgates dos investimentos;
- V. Manter a gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor, restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atenda aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;
- VI. Determinar a política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;
- VII. Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos;
- VIII. Disponibilizar à Diretoria Executiva:
  - a) Informações contidas na política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de trinta dias, contados da data de sua aprovação;
  - b) Informações contidas nos formulários APR - Autorização de Aplicação e

Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;

- c)** Composição da carteira de investimentos do RPPS, no prazo de até trinta dias após o encerramento do mês;
- d)** Informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do RPPS;
- e)** Relação das entidades credenciadas para atuar com o RPPS e respectiva data de atualização do credenciamento.

**Art. 7º** Antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento.

**§ 1º** Para o credenciamento, deverão ser observados, e formalmente atestados, no mínimo:

- a)** Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- b)** Observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- c)** Regularidade fiscal e previdenciária.

**§ 2º** Quando se tratar de fundos de investimento:

**I.** O previsto no caput recairá também sobre a figura do gestor e do administrador do fundo, contemplando, no mínimo:

- a)** A análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b)** A análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c)** A avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

**II.** Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

§ 3º A análise dos quesitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada anualmente.

§ 4º As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do responsável legal pelo RPPS, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do regime.

§ 5º A estratégia de investimentos da carteira deve ser compatível com as obrigações presentes e futuras do RPPS, fluxo de receitas e despesas previdenciárias atuarialmente projetado, em conformidade com o estudo de ALM - Asset Liability Management vigente.

### **Seção III**

#### **Das Reuniões do Comitê de Investimentos**

**Art. 8º** O Comitê deverá estabelecer o Calendário Anual de reuniões ordinárias.

**Art. 9º** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Gestor Responsável ou pelo Diretor Presidente da autarquia a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** A convocação de que trata o caput deverá ter pauta específica.

**Art. 10** As reuniões ordinárias obedecerão aos seguintes critérios:

I. As reuniões do Comitê somente se instalarão com presença mínima de metade mais um de seus membros;

II. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido.

III. Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

IV. Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão, obrigatoriamente, compor a pauta:

a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;

b) Avaliação dos investimentos que compõem o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;

c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;

d) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto.

**V.** Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estarem embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação;

**VI.** Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta;

**VII.** As decisões do Comitê serão aprovadas com os votos da maioria simples dos membros presentes à reunião, cabendo ao responsável técnico pela gestão dos recursos, além do voto pessoal, o de qualidade e de desempate;

**VIII.** Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas;

**Art. 11** O Comitê terá um Secretário e seu Substituto, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

**I.** Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;

**II.** Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê.

**Parágrafo Único** - O Secretário substituirá o Presidente nas suas ausências, impedimentos temporários ou na hipótese de vacância até a indicação de novo Presidente.

**Art. 12** As atas de reuniões, bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas pelo prazo requerido pelos órgãos de fiscalização externa.

**Art. 13** Compete a Diretoria Executiva da Guarujá Previdência:

- a)** Dar ciência das decisões do Comitê ao Conselho de Administração;
- b)** Depois de ouvido o Comitê em reunião ordinária, propor modificações e/ou atualizações no Regimento Interno ao Conselho de Administração;
- c)** A guarda das atas de reuniões do Comitê.

### **CAPÍTULO III DO NÚCLEO DE INVESTIMENTOS**

#### **Seção I Objetivo e Composição do Núcleo de Investimentos**

**Art. 14** O Núcleo de Investimentos, órgão integrante da Unidade de Assuntos Estratégicos da autarquia, sob supervisão da Presidência da Guarujá Previdência, tem como objetivo auxiliar a Diretoria Executiva e o Comitê de Investimentos nos assuntos relacionados ao Mercado de Capitais, com atribuições e competências regidas por este Ato Normativo e pelo Regimento Interno da Guarujá Previdência.

**Art. 15** Integrarão o Núcleo de Investimentos, sob supervisão do Diretor Presidente:

- a) O Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças;
- b) Um Analista Previdenciário Economista;
- c) Fiscal e Gestor do contrato da empresa de assessoria de investimentos e,
- d) Servidores efetivos da Guarujá Previdência com Certificação em Mercado de Capitais, a critério da Presidência da Guarujá Previdência.

**Parágrafo Único** Os membros do Núcleo de Investimentos poderão cumular funções com outros cargos e atribuições ou responder interinamente por outros cargos ou atribuições da estrutura administrativa da Diretoria Executiva, caso não haja impedimento expresse em legislação.

## **Seção II**

### **Das competências do Núcleo de Investimentos**

**Art. 16** Compete ao Núcleo de Investimentos da Guarujá Previdência:

- a) Analisar dados relativos às políticas econômicas, financeiras, comercial, cambial, de crédito e outras, visando auxiliar os órgãos competentes da autarquia na aplicação dos recursos previdenciários;
- b) Acompanhar a execução financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação;
- c) Elaborar relatórios da carteira de investimentos da autarquia para subsidiar a tomada de decisão do Comitê de Investimentos, as análises dos Conselhos Fiscal e de Administração, e a execução da Diretoria Executiva da Guarujá Previdência;
- d) Analisar e submeter o credenciamento das instituições ao Comitê de Investimentos;
- e) Elaborar Relatório de Aderência dos Ativos da Carteira de Investimentos da autarquia e submeter ao Comitê de Investimentos;
- f) Auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração da Minuta da Política de Investimentos a ser encaminhada ao Comitê de Investimentos para análise e deliberação;

- g)** Poderá encaminhar propostas de novos investimentos ao Comitê de investimentos para análise e deliberação;
- h)** Auxiliar na elaboração dos relatórios mensais e anuais da Diretoria Executiva contendo a execução da Política Anual de Investimentos, analisando seus resultados;
- i)** Auxiliar o Comitê de Investimentos nos assuntos pertinentes às análises de investimentos, desenvolvendo trabalhos conjuntos, quando necessário;
- j)** Trabalhar em conjunto com os demais Núcleos e pelas Comissões da Guarujá Previdência quando requisitado, organizado ou autorizado pela Presidência da Autarquia;
- k)** Informar dados solicitados pelos demais Núcleos e pelas Comissões da Guarujá Previdência;
- l)** Solicitar cursos de aperfeiçoamento de seus membros para a Escola de Previdência, com aprovação do Diretor Presidente;
- m)** Enviar os relatórios a serem inseridos no site da Guarujá Previdência à Unidade de Comunicação Social, com vista a garantir o máximo de transparência aos segurados e à sociedade, depois de aprovados pelo Comitê de Investimentos;
- n)** Propor ao Diretor Presidente, modificações em sua estrutura e atribuições para sanar lacunas que possam surgir;
- o)** Desenvolver outras atribuições e atividades correlatas e necessárias.
- p)** O Núcleo de Investimentos consultará os órgãos oficiais para verificação da veracidade das informações prestadas por empresas que venham a apresentar propostas de investimentos.

### **Seção III**

#### **Das atividades do Núcleo de Investimentos quanto a Política de Investimentos**

**Art. 17** Caberá ao Núcleo de Investimentos auxiliar a Diretoria Executiva quando da elaboração e revisão de minutas e da execução da Política Anual de Investimentos.

**§ 1º** Os membros do Núcleo devem observar a legislação vigente nas atividades auxiliares quando da elaboração e revisão de minutas e de execução da Política Anual de Investimentos pela Diretoria Executiva, e ainda:

**I.** Verificar os dados relativos às políticas econômicas, financeiras, orçamentária, comercial, cambial, de crédito e outras, visando a construção da política de

investimentos mais técnica possível e aderente aos objetivos da Guarujá Previdência, com informações atualizadas dos cenários macroeconômicos;

**II.** Solicitar assessoramento da empresa que presta serviço de consultoria à Guarujá Previdência, a fim de se otimizar a elaboração, revisão e execução da Política Anual de Investimentos;

**III.** Solicitar que o Núcleo de Atuária ou empresa de assessoria atuarial, sob supervisão da Presidência da Guarujá Previdência, informe a taxa de juros estabelecida pela legislação a fim de atualização da Política de Anual de Investimentos.

**§ 2º** Os membros do Núcleo de Investimentos devem analisar se a taxa de juros atualizada ou projetada para retorno dos investimentos para o ano subsequente é compatível com a realidade financeira e atuarial da Guarujá Previdência.

**Art. 18** O Núcleo de Investimentos ficará responsável por enviar a Política Anual de Investimentos, após a Deliberação do Conselho de Administração, aos órgãos de controle e solicitar à Unidade de Comunicação Social da autarquia a publicação no site oficial da Guarujá Previdência.

## **CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO RPPS DE GUARUJÁ**

### **Seção I**

#### **Dos Procedimentos Conjuntos para Elaboração da Política de Investimentos**

**Art. 19** A elaboração da Política Anual de Investimentos será realizada nos parâmetros definidos na legislação, ficando cada órgão envolvido no processo de construção obrigado a respeitar a segregação de atividades, a fim de se mitigar inconsistências e de se evitar ingerências ou desvios de finalidade; embora permita-se amplitude de discussão nas ações e análises próprias ou conjuntas e correlacionadas.

**§ 1º** Cabe ao Núcleo de Investimentos iniciar o processo de elaboração e revisão da Minuta da Política de Investimentos, com assessoria da empresa de consultoria, analisando dados relativos às políticas econômicas, financeiras, comercial, cambial e de crédito, além de outras.

**§ 2º** A Diretoria Executiva encaminhará ao Comitê de Investimentos a minuta da Política Anual de Investimentos para análise, que objetive melhorá-la ou adequá-la à legislação, para posterior deliberação;

**§ 3º** O Comitê de Investimentos analisará tecnicamente a Política Anual de Investimentos, definindo os percentuais apropriados para cada artigo, respeitando os limites legais em conjunto com o estudo da ALM, buscando o atingimento da meta atuarial anual, encaminhando à Diretoria Executiva.

§ 4º O Comitê de Investimentos registrará em ata de reunião específica a deliberação sobre a Política Anual de Investimentos.

§ 5º A Diretoria Executiva encaminhará ao Conselho de Administração, órgão máximo de deliberação da estrutura de governança da autarquia Guarujá Previdência, a Política Anual de Investimentos para deliberação e aprovação.

§ 6º O Diretor Presidente se incumbirá de publicar a Política Anual de Investimentos no Diário Oficial de Município de Guarujá após aprovação pelo Conselho de Administração e subscrição de todos os detentores dos cargos específicos, inclusive do Prefeito Municipal, conforme Portaria do órgão da União responsável pela orientação dos Regimes Próprios de Previdência Social.

§ 7º Caberá ao Núcleo de Investimentos enviar a Política de Investimentos, após aprovação do Conselho de Administração, aos órgãos de orientação e fiscalização externos e providenciar sua publicação na página da Guarujá Previdência na rede mundial da computadores.

## **Seção II**

### **Do Acompanhamento da Execução da Política de Investimentos e Fiscalização pelos Órgãos de Fiscalização, Deliberação e Controle Interno**

**Art. 20** O Núcleo de Investimentos apresentará relatório mensal contendo a Execução da Política Anual de Investimentos, detalhando os resultados, para subsidiar os relatórios mensais de atividade da Diretoria Executiva.

**Art. 21** O Diretor Presidente enviará ao Conselho Fiscal a Execução da Política Anual de Investimentos, no relatório mensal consolidado da Diretoria Executiva, analisando seus resultados, de acordo com a Lei Complementar nº 179 de 2015 e com o Regimento Interno da Guarujá Previdência.

**Art. 22** Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar a execução da Política Anual de Investimentos, registrando o acompanhamento em seu relatório mensal de atividades, com emissão de parecer propugnando pela aprovação, reprovação, eventuais ressalvas e apontamento de eventuais inconsistências materiais ou formais.

**Art. 23** Compete ao Conselho de Administração Deliberar sobre o relatório mensal de atividades do Conselho Fiscal e Execução da Política de Investimentos do RPPS.

**Art. 24** Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal têm livre acesso às informações dos investimentos da Guarujá Previdência, podendo fazer questionamentos e solicitações de elucidações presenciais, durante suas reuniões, sobre o conteúdo dos relatórios e atas do Comitê de Investimentos, do Núcleo de Investimentos e da Diretoria Executiva.

**Art. 25** O Núcleo de Investimentos e o Comitê de Investimentos prestarão informações ao Núcleo de Controle Interno da Guarujá Previdência.

### **Seção III**

#### **Do Gerenciamento dos Riscos**

**Art. 26** Os membros do Núcleo de Investimentos e do Comitê de Investimentos implementarão as medidas definidas na Política Anual de Investimentos para a mensuração e gerenciamento de riscos, com acompanhamento mensal dos desdobramentos.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** Poderão ser feitas alterações neste Ato Normativo mediante solicitação do Comitê de Investimentos, ou do Conselho Fiscal, ou do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, após discussão pelos demais dentre esses, restando ao Conselho de Administração a deliberação definitiva sobre a nova redação resultante das discussões.

**Art. 28** Poderão ocorrer reuniões conjuntas dos órgãos relacionados com a elaboração, revisão, fiscalização, deliberação e execução da Política Anual de Investimentos para tratar de assuntos estratégicos sobre a carteira de investimentos, desde que convocadas por:

- I. Presidente do Comitê de Investimentos;
- II. Responsável Técnico do Comitê de Investimentos;
- III. Diretor Presidente;
- IV. Presidente do Conselho Fiscal;
- V. Presidente do Conselho de Administração.

**Art. 29** O Anexo Único, parte integrante deste Ato Normativo, conterà o Funcionograma da elaboração, análise, proposição, execução, fiscalização e deliberação da Política Anual de Investimentos.

**Art. 30** Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Município de Guarujá, Estado de São Paulo, 27 de maio de 2021.

Edler Antonio da Silva  
**Diretor Presidente**  
Guarujá Previdência

**ANEXO ÚNICO – FUNCIONOGRAMA SIMPLIFICADO DA ELABORAÇÃO, ANÁLISE, PROPOSIÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DELIBERAÇÃO DA POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS**